



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.667, de 26 de dezembro de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CALÇADOS TAQUARI SUL LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.392/0001-34, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

- I - guia de recolhimento do INSS;
- II - guia de recolhimento do FGTS.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Indústria e Comércio

Unidade: 01 – Sec. de Indústria e Comércio

04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 161/2013

Taquari, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, que atua no ramo calçadista.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa receberá incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

O incentivo visa não apenas assegurar o emprego de dezenas de trabalhadores, mas também permitir que a empresa possa concorrer em melhores condições com as grandes empresas calçadistas que já contam com inúmeros benefícios fiscais em outras localidades, isso sem olvidar a severa concorrência chinesa que por conta de seus baixos custos de produção impõem sérias dificuldades as empresas brasileiras, como é consabido.

Assim, entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento o presente projeto de lei tem o fim de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade, além de diversificar a economia do município hoje concentrada principalmente nos setores agrícolas e de serviços.

Além disso, tal política fiscal ajusta-se perfeitamente aos ditames constitucionais insculpidos nos Art. 170, caput e seus incisos, IV, VII, VIII, IX e caput do Art. 179. Consoante dispõem estes dispositivos constitucionais, os entes federativos devem propiciar,



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

na medida do possível, tratamento diferenciado as empresas de pequeno porte como parte integrante de uma política que visa a persecução de justiça social, livre-concorrência, redução das desigualdades regionais e pleno emprego.

De outra banda, saliente-se, que se trata de incentivo a empresa local, que inclusive leva o nome do Município em sua razão social. De modo que o crescimento e o sucesso econômico da referida empresa pode propiciar notoriedade ao Município, com reflexos positivo na autoestima da população local e mesmo regional.

Nesse diapasão, a contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Em anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 06, de 01 de novembro de 2013, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

Ramon Kern de Jesus Silva

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Taquari – RS.**